

DIGIMAI PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/ME nº 02.659.727/0001-00 - NIRE 35.300.557.042

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos **07** (sete) dias do mês de **março** de **2023** (dois mil e vinte e três), às 11h (onze horas), na sede da Digimais Participações S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, Conjunto 1.101, Vila Olímpia, CEP 04552-040 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia e sanada a falta das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **João Luiz Urbaneja**. Secretário: **Thiago Rodrigues Urbaneja**. **3.1. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a desistência do aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme estabelecido na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/11/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 685.585/22-0, em sessão de 07/12/2022; **(b)** caso aprovado o item (a), a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(c)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente. **4. DELIBERAÇÕES:** Após deliberação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberaram: **4.1.** Desistir do aumento do Capital Social da Companhia em **R\$100.000.000,00** (cem milhões de reais), mediante a emissão de **153** (cento e cinquenta e três) novas ações ordinárias, ao preço de emissão total de **R\$100.000.000,00** (cem milhões de reais), fixado de acordo com o disposto no inciso "ii" do §1º do Artigo. 170 da Lei das S.A., permanecendo o Capital Social da Companhia em **R\$ 439.279.213,25** (quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), dividido em **463** (quatrocentos e sessenta e três) ações ordinárias e **339** (trezentas e trinta e nove) ações preferenciais. **4.2.** A totalidade das ações ordinárias e preferências de emissão da Companhia permanecerão todas nominativas. **4.3.** Em razão das deliberações aprovadas acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que voltará a ter a seguinte redação: "**Art. 5º.** O Capital Social é de R\$ 439.279.213,25 (quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 802 (oitocentos e duas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 463 (quatrocentos e sessenta e três) ordinárias e 339 (trezentas e trinta e nove) preferenciais. **Parágrafo 1º.** As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade de reembolso do capital. As ações preferenciais terão direito a receber dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos atribuídos às ações ordinárias. As ações preferenciais adquirirão o direito a voto quando a Companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar o dividendo obrigatório previsto no art. 16 deste Estatuto, direito este que conservarão até seu pagamento. **Parágrafo 2º:** Os aumentos de capital poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a Companhia tenha que guardar a proporção então existente entre estas e as ações ordinárias desde que respeitado o limite máximo de dois terços do Capital Social." **4.4.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a redação prevista no Anexo I a esta Ata. **4.5.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as providências que forem necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: (i) **João Luiz Urbaneja** – Presidente; **Thiago Rodrigues Urbaneja** - Secretário; (ii) Acionistas presentes: B.A. Empreendimento e Participações S/A. e MJC Empreendimentos e Participações Ltda. A presente cópia é fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 07 de março de 2023. **Mesa:** João Luiz Urbaneja - **Presidente**, Thiago Rodrigues Urbaneja - **Secretário**. JUCESP nº 112.865/23-9 em 20.03.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I - DIGIMAI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 02.659.727/0001-000 - NIRE 35.300.557.042 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: Sob a denominação social de **DIGIMAI PARTICIPAÇÕES S/A.**, ficou constituída, em 01/06/98, uma sociedade anônima ("Companhia"), que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, 11º andar, conjunto 1101, Bairro Vila Olímpia, CEP. 04552-040, podendo criar e encerrar filiais no país e no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto a participação no Capital Social de outras sociedades. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações: Art. 5º.** O Capital Social é de R\$ 439.279.213,25 (quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 802 (oitocentos e duas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 463 (quatrocentos e sessenta e três) ordinárias e 339 (trezentas e trinta e nove) preferenciais. **Parágrafo 1º.** As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade de reembolso do capital. As ações preferenciais terão direito a receber dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os dividendos atribuídos às ações ordinárias. As ações preferenciais adquirirão o direito a voto quando a Companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar o dividendo obrigatório previsto no art. 16 deste Estatuto, direito este que conservarão até seu pagamento. **Parágrafo 2º:** Os aumentos de capital poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a Companhia tenha que guardar a proporção então existente entre estas e as ações ordinárias desde que respeitado o limite máximo de dois terços do Capital Social. **CAPÍTULO III - Órgãos da Companhia - Seção I – Assembleia Geral dos Acionistas: Artigo 6º:** A Assembleia Geral dos Acionistas com competência e atribuições fixadas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Superintendente e, em suas ausências ou impedimentos, por qualquer Diretor. **Parágrafo 2º:** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Superintendente. **Seção II – Diretoria: Artigo 7º:** A administração da Companhia incumbe à Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo prazo de gestão de dois anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 8º:** A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação especial. **Parágrafo 1º:** Ao Diretor Superintendente cabe dirigir e administrar a execução dos negócios da Companhia e coordenar a atividade dos demais diretores. **Parágrafo 2º:** Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria os demais acumularão as atribuições do impedido. Ocorrendo a vacância, caberá a Assembleia Geral, na sua primeira reunião posterior à ocorrência da vaga, eleger o substituto para cumprir o prazo remanescente do mandato do substituído. **Artigo 9º:** Compete à Diretoria: **a)** administrar a Companhia, objetivando a realização do objeto social; **b)** deliberar sobre a nomeação de procuradores, estabelecendo a extensão dos poderes a serem outorgados, os quais deverão ser expressos no instrumento de mandato, e o prazo do respectivo mandato; **c)** distribuir as funções entre os diretores; **d)** abrir e encerrar filiais no país e no exterior. **Artigo 10º:** Ressalvado o estabelecido no parágrafo único deste artigo, 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, poderão: **i)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em qualquer ato judicial ou extrajudicial; **ii)** praticar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionem com o fim e se enquadram no objeto social da Companhia; **iii)** contrair obrigações e empréstimos; e **iv)** firmar instrumentos de procuração. **Parágrafo Único:** São necessárias as assinaturas de 2 (dois) diretores, ou de um diretor e 1(um) procurador com poderes especiais outorgados por 2(dois) diretores, para alienar imóveis, ceder direitos reais ou, ainda, conceder direito real em garantia de empréstimos. **Seção III – Do Conselho Fiscal: Artigo 11º:** O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da lei e compor-se-á de 3(três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes fixados em lei, deliberará com a presença da maioria dos Conselheiros. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal terão a sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o mínimo legal. **CAPÍTULO IV - Do Exercício Social, Reservas e Dividendos: Artigo 12º:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais e declarar dividendos à conta dos lucros neles apurados. **Artigo 13º:** O lucro apurado no balanço anual terá sua destinação na ordem a seguir indicada: **a)** parcela necessária para cobrir o prejuízo acumulado que existir; **b)** participação dos administradores, em montante não superior a 10%(dez por cento) do remanescente do lucro após a dedução da parcela da alínea anterior; **c)** a parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação da Reserva Legal; **d)** um dividendo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da lei, antes da dedução da remuneração do capital próprio de que trata o Artigo 14 do presente Estatuto Social; e **e)** reserva de capital de giro, que tem por finalidade de reforçar o capital de giro da Companhia, com vista ao atendimento das necessidades de capital de giro das empresas por, ela controladas, sendo formada por uma retenção anual do lucro líquido ajustado conforme artigo 202 da Lei nº 6.404/76, podendo atingir o limite de 80%(oitenta por cento) do valor do Capital Social realizado. No exercício social em que a Assembleia Geral deliberar reter lucros, na forma do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, ou atribuir dividendos além do mínimo, estatutariamente previsto, o saldo do lucro líquido ajustado será levado a esta reserva. **Artigo 14º:** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do art. 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95, e demais legislação e regulamentações pertinentes, que serão calculadas até o limite que resultaria da aplicação da taxa a Longo Prazo – TLP *pro rata*, para o período correspondente. **Parágrafo 1º:** O valor dos juros de que trata o *caput* do presente artigo, líquido do Imposto de Renda incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 2º:** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o mesmo será compensado com os dividendos a que têm direito, sendo-lhe assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo remanescente. **Parágrafo 3º:** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 15º:** Havendo reservas de lucros apurados em balanços anteriores e aprovados em Assembleia Geral dos Acionistas, poderão ser declarados, pela Diretoria, dividendos intermediários. **CAPÍTULO V - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 16º:** Em caso de dissolução e liquidação da Companhia, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral dos Acionistas. A nomeação poderá recair na própria Diretoria. **Parágrafo Único:** A Assembleia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>